

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.674, DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”.

Autor: Deputado MARCELO MORAES.

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI.

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Marcelo Moraes, visa alterar a Lei nº 9.610/1998, que trata dos direitos autorais.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o **Relatório**.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em tela propõe alterar a redação do inciso VIII do art. 46 da Lei de Direitos Autorais, além de acrescentar novo inciso IX.



Esses dispositivos tratam de hipóteses que não constituem ofensa a esses direitos.

A redação proposta para o inciso VIII é a mesma da lei em vigor. Propomos pequena mudança de texto, substituindo a expressão “reprodução” por “utilização”.

O inciso IX proposto pelo nobre autor já está contido e contemplado no inciso VIII - a utilização de imagens de obras para fins de divulgação turística quando não é o objetivo da obra nova ou do substrato de sua divulgação.

Propomos novo inciso IX que atende a necessidade das pessoas com deficiência, na medida em que considera que não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução, a tradução, a adaptação, a distribuição, a comunicação ao público, a colocação à disposição do público e quaisquer outras utilizações de obras **para uso exclusivo de pessoas com deficiência** mediante quaisquer formatos acessíveis, na medida exigida para efetivar o pleno acesso à fruição da obra e desde que não haja intuito de lucro”.

Posto isso, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 5.674, de 2019, nos termos do anexo **substitutivo**.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

2021-8185



COMISSÃO DE CULTURA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.674, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de modo a excepcionar das ofensas aos direitos autorais a utilização, em quaisquer obras, de trechos de obras preexistentes e a utilizações de obras para uso exclusivo de pessoas com deficiência mediante quaisquer formatos acessíveis.

Art. 2º O art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.

.....

VIII - a utilização, em quaisquer obras, de trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes visuais, na medida justificada para o fim a atingir, sempre que essa utilização não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra utilizada nem cause prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores;

IX - a reprodução, a tradução, a adaptação, a distribuição, a comunicação ao público, a colocação à disposição do público e quaisquer outras utilizações de obras para uso exclusivo de pessoas com deficiência mediante quaisquer formatos acessíveis, na medida exigida para efetivar o pleno acesso à fruição da obra e desde que não haja intuito de lucro;” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

2021-8185



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215834956400>

